Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverdemg.com.br E.mail caboverde@caboverdemg.com.br

DECRETO N.º 052/2023 = 26/06/2023

Nomeia membros da Comissão Processante, para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, em Processos de Licitação da Prefeitura de Cabo Verde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Processante abaixo nominada, para atuar na apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores em geral, em processos de licitações abertos pela Prefeitura de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Presidente: Romilton Dias Filho

Membro: José Maria Ferreira

Membro: Márcia Aparecida Evangelista Madeira

Art. 2º Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 4º A Comissão nomeada terá mandato de até 2 (dois) anos, podendo ocorrer uma recondução, decorrido este período o Chefe do Poder Executivo deverá providenciar a nomeação dos novos membros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 26 de junho de 2023.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO